

INSTRUÇÃO NORMATIVA 015/2023
PROCESSO 23.0.000125627-0

Aponta critérios para a isenção da análise da pontuação obrigatória e opcional a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Fica dispensada a análise do atingimento das pontuações mínimas obrigatórias e opcionais a que se refere o artigo 17 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022, nos seguintes casos:

I - Projetos de reciclagem de uso ou reforma em edificações existentes, sem aumento de área construída;

II - Projetos de reciclagem de uso ou reforma em edificações existentes, com aumento de área construída, desde que cumpridas as seguintes condições, cumulativamente:

a) O projeto tenha enquadramento obrigatório no Regime Especial +4D, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022;

b) A proposta não contemple qualquer solicitação de flexibilização urbanística ou de concessão de benefícios;

c) O aumento de área construída se restrinja a até dois pavimentos.

III - Projetos de construção nova, desde que cumpridas as seguintes condições, cumulativamente:

a) O projeto tenha enquadramento obrigatório no Regime Especial +4D, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022;

b) A proposta não contemple qualquer solicitação de flexibilização urbanística ou de concessão de benefícios;

c) A área a ser construída se restrinja a até dois pavimentos.

§ 1º Nos casos a que se refere este artigo, a análise quanto à aprovação do projeto será feita com a verificação do atendimento do respectivo regime, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, a análise do atingimento de pontuação mínima fica dispensada ainda que o projeto se enquadre no disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022.

§ 3º Excetuam-se da dispensa de que trata esta Instrução Normativa as atividades não previstas no Grupamento de Atividades (GA).

Art. 2º A requerimento do proponente, poderá ser facultada a análise da aprovação do projeto de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022, nos seguintes casos:

I - Aprovação de projetos de edificação ou parcelamento de solo com Declaração Municipal (DM) ou Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) válidos;

II - Aprovação de projetos de edificação ou parcelamento de solo com tramitação em curso nos órgãos municipais;

III - Modificação de projetos válidos.

§ 1º Optando o proponente pela não aplicação da Lei Complementar nº 960/2022, a análise se dará pelas normas vigentes quando da emissão da DM, do EVU, da aprovação do projeto válido ou do protocolo do pedido de aprovação junto aos órgãos municipais, conforme o caso. § 2º Em qualquer caso, havendo a opção pela não aplicação da Lei Complementar nº 960/2022, aplicar-se-ão os Decretos e Instruções Normativas pertinentes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2023.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.